



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DA FINALIDADE**

1.1. A presente contratação tem por finalidade a implementação do Programa Jovem Aprendiz na **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL**.

**2 - DO OBJETO**

2.1. Contratação de Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, para selecionar, recrutar e encaminhar à contratante aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, inscritos em Programa de Aprendizagem profissional voltado para a formação técnico-profissional metódica, conforme especificações constantes neste Termo.

**3 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação se fará mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no inciso VII, do art. 29, da Lei nº 13.303;

**4 - DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

4.1. O Programa Jovem Aprendiz foi instituído visando a proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

4.2. A Instituição sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem, que tenha por finalidade a assistência ao aprendiz e sua formação, mediante atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho, selecionará e encaminhará à contratante até 14 (quatorze) aprendizes de Auxiliar de Serviços Administrativos, sendo vedada a determinação de atividades não pertinentes ao disposto em lei específica.

I. Os aprendizes deverão ser selecionados pela contratada, dentre os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos com ênfase em serviços administrativos, devendo a contratada cumprir os critérios legais dentre os quais

II. Compete à contratada a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como acompanhar o desenvolvimento dos adolescentes no Programa de Aprendizagem e elaborar mecanismos de controle tanto da frequência quanto do desenvolvimento dos aprendizes nas atividades teóricas e práticas.

III. A contratada irá ministrar a parte teórica do Programa de Aprendizagem, supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CEPAL, fazer o acompanhamento escolar dos aprendizes, bem como providenciar a certificação prevista na Lei 10.097/2000.

IV. Ao aprendiz que concluir, com êxito, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem, aí incluídas as férias a que fizer jus, será concedido o certificado de qualificação profissional emitido pela contratada e assinado juntamente com a contratante.

V. O aprendiz que tiver sua participação no Programa interrompida por qualquer motivo receberá uma declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de sua permanência e carga horária cumprida.

VI. A permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela contratada e pela contratante, sob os seguintes aspectos: a) interesse/comprometimento; b) reciprocidade; c) sociabilidade; d) participação; e) assiduidade; e f) crescimento/desenvolvimento.

VII. Os aprendizes executarão na contratante atividades práticas, compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade destas tarefas, com complexidade



progressiva, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem (§ 3º, art. 23, Dec. 5.598/05). Além da parte teórica estritamente vinculada às atividades práticas, o Programa de Aprendizagem poderá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz.

VII. O aprendiz alocado no Programa de Aprendizagem, para todos os efeitos legais, não poderá ser substituído por outro, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

IX. O desligamento do aprendiz ocorrerá automaticamente ao completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) a pedido do aprendiz;
- b) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- c) cometimento de falta disciplinar prevista na CLT ou na Lei nº 8.112, de 11/12/1990;
- d) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
- e) desistência dos estudos ou do Programa de Aprendizagem.

X. O motivo previsto na alínea b (desempenho insuficiente/ inadaptação) será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, contratante e contratada), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder ao desligamento daquele adolescente por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

XI. Na hipótese de demissão, para os contratos de aprendizagem, não se aplica o disposto no artigo 480 da CLT.

XII. Aos aprendizes, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para funcionários da contratante, não se responsabilizando a contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente.

XIII. O aprendiz cumprirá carga horária de até 08 (oito) horas diárias de atividades práticas e quatro horas semanais de aprendizagem teórica, e perceberá retribuição equivalente a um salário-mínimo hora (com base no salário mínimo regional), fazendo jus, ainda, a:

- a) gratificação natalina (13º salário), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e repouso semanal remunerado;
- b) concessão de trinta dias de férias coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e sua conversão em abono pecuniário;
- c) vale-transporte para o deslocamento do aprendiz à CEPAL, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vale-transporte para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, em um ou dois encontros semanais;

XIV. Os direitos e parcelas referidos no inciso anterior deverão ser providenciados pela contratada. XVII. A participação no Programa Adolescente Aprendiz não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a contratante.

## **5 - DOS ENGARGOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** A contratada, sem prejuízo das demais disposições do contrato, obriga-se a:

- I. celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos;
- II. selecionar os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los à contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato;
- III. cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes;



IV. garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz;

V. assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

VI. acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

VII. promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem;

VIII. no caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais pelo Serviço Social da contratada, se sua situação na contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela contratada, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela contratada, com anuência da contratante, na impossibilidade de melhoria.

IX. expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares;

X. apresentar cópia do projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade e definir a programação geral detalhada de execução do objeto deste contrato, segundo a organização curricular do Programa de Aprendizagem, submetendo-a às sugestões e críticas da contratante antes do início da execução das atividades práticas;

XI. apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos adolescentes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela contratante;

XII. apresentar à contratante relação contendo todos os dados cadastrais dos jovens vinculados ao presente contrato, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada;

XIII. responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à contratante e/ou a terceiros, e quaisquer encargos devidos em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste contrato;

XIV. acompanhar a frequência escolar dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente contrato, encaminhando à fiscalização da contratante, mensalmente, declaração de frequência escolar;

XV. apresentar à contratante a previsão do calendário mensal de férias dos adolescentes aprendizes vinculados ao presente Contrato, com antecedência mínima de trinta dias;

XVI. manter o acompanhamento social dos adolescentes, repassando à contratante quaisquer dados que venham interferir no desempenho das atividades;

XVII. apresentar à contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes selecionados;

XVIII. manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do presente contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela contratante, considerando o prazo de validade dos documentos:

a) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais;

b) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;



- c) Certidão de Situação de Regularidade - FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- f) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- XIX. iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 05 (cinco) dias úteis;
- XX. prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato;
- XXI. assegurar o cumprimento do Item III da cláusula anterior, relativamente ao cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aprendizes;
- XXII. cumprir, na execução do presente Contrato, todos os critérios estipulados na Cláusula Segunda acima;
- XXIII. não oferecer este Contrato em garantia de crédito bancário;
- XXIV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, salvo anuência da contratada;
- XXV. formalizar o contrato de aprendizagem com o adolescente aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz;
- XXVII. desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado;
- XXVIII. executar os Programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos e assegurando a articulação e complementariedade entre aprendizagem teórica e prática;
- XXIX. acompanhar a frequência e o desempenho escolar (ensino regular e/ou supletivo, ou ainda assemelhado) do aprendiz.
- 5.2. Constituem obrigações e responsabilidades da contratante:
- I. observar as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:
- a) é vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT;
- b) é vedado o labor em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte;
- c) é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes;
- d) é vedado o labor em serviços penosos, constituídos por tarefas extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a capacidade do adolescente;
- e) é vedado o labor em locais de difícil acesso e não servidos por transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho;
- f) respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g) é vedado o labor em serviços externos.
- I. comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz;



II. prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à contratada para que providencie o seu encaminhamento ao Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento de saúde;

III. comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

IV. colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos adolescentes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

V. preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos adolescentes, que deverá ser aplicada semestralmente;

VI. prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos jovens, quando solicitada e sempre que o julgar necessário;

VII. dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas;

VIII. impedir o transporte de valores ou quaisquer títulos representativos de valores, pelo aprendiz, bem como de documentos sigilosos;

IX. controlar a frequência, por meio eletrônico, ou outro disponível, na parte prática, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado, se for o caso;

X. estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, quarenta horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira;

XI. designar um supervisor/orientador, dentre os servidores lotados CEPAL, a quem competirá:

a) coordenar os exercícios práticos e acompanhar as atividades dos adolescentes aprendizes, zelando para que elas não divirjam do Programa de Aprendizagem;

b) promover a integração do adolescente aprendiz no ambiente do trabalho;

c) informar ao adolescente aprendiz sobre seus deveres e responsabilidades, apresentando as normas e procedimentos internos;

d) controlar a frequência do aprendiz;

e) avaliar o desempenho do aprendiz a cada período de seis meses.

XII. designar um gestor de contrato, dentre os servidores lotados na CEPAL, a quem competirá:

a) zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato;

b) fazer cumprir as cláusulas referentes às obrigações contratuais;

c) propor a rescisão do contrato a seu superior, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de falta que enseja a adoção dessa medida, garantida a ampla defesa à contratada;

d) atestar as notas fiscais ou faturas, após conferir a entrega completa da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista pela contratada, e encaminhá-las ao setor financeiro junto com a documentação exigida para pagamento.

XIII. em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites de vencimento do Contrato de Aprendizagem;



XIV. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após cumprimento das formalidades legais;

XV. fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;

XVI. observar, integralmente, a legislação aplicável ao Programa de Aprendizagem, obrigando-se a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis;

5.2.1. A contratante se reserva o direito de aplicar sanções e rescindir o contrato, no caso de inobservância, pela contratada, de quaisquer cláusulas e condições nele estabelecidas.

5.2.2. Neste processo, será assegurado à contratante o direito à ampla defesa.

## **6 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6.1. As partes acordam em atribuir ao presente contrato o preço mensal total de R\$ 1.706,82 (hum mil setecentos e seis reais e oitenta e dois centavos), por menor aprendiz, efetivamente, contratado, totalizando o valor global R\$ 23.895,48 (vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), incluídos os impostos e encargos incidentes.

I. O valor estabelecido nesta cláusula foi obtido através da multiplicação do número de adolescentes a serem contratados, pelos valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz, projetado pelo prazo de duração do Contrato, que será de 12 (doze) meses.

II. Os valores pagos à contratada, por aprendiz, serão reajustados na mesma proporção da correção do salário mínimo regional, com exceção da parcela relativa ao vale-transporte e exame médico, que deverão ter correção na época oportuna.

III. Os valores relativos aos gastos com vale-transporte serão reajustados somente no caso de aumento das passagens urbanas, autorizado pelo órgão de controle.

IV. A contratada deverá encaminhar à contratante o pedido de reajuste do valor contratual, quando devido, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

## **7 - DO PAGAMENTO**

7.1. Para execução do objeto do contrato, a contratante pagará à contratada, por aprendiz alocado, os valores unitários previstos na Planilha de Custo do Aprendiz deste instrumento, devendo emitir a documentação de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, e a submeterá à contratante até o 1º dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades práticas.

7.2. O pagamento será efetuado à contratada no valor certo e irreeajustável adjudicado na presente contratação, até o 5º (quinto) dia útil seguinte àquele em que foi atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária.

7.3. O prazo do parágrafo anterior ficará suspenso na eventualidade do não encaminhamento da documentação exigida para pagamento, sem qualquer ônus para a contratante.

I. À contratada é permitida a troca da conta-corrente desde que comunique tal fato à contratante com dez dias de antecedência da data do vencimento seguinte.

II. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues em duas vias, em nome da contratante, obrigatoriamente acompanhadas dos documentos discriminados a seguir, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir às faturas/notas fiscais apresentadas, relativos aos aprendizes selecionados para a execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

a) do pagamento das contribuições sociais, relativas aos aprendizes vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº



9.032/95; da Lei nº 8.036/90; do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 5.598/05 e do art. 219 do Decreto 3.048/99, com redação dada pelo Decreto nº 4.729/03 e conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, se for o caso:

1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
4. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando efetuado pela Internet, referente ao mês anterior;
5. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
6. Cópia da Relação de Tomadores - RET (fornecer cópia da parte onde consta o Tomador e cópia da(s) última(s) folha(s) da RET que contém o "Resumo - Relação de Tomador/Obra - RET" com o total de trabalhadores e o total a recolher).

b) do cumprimento das demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês anterior àquele que se referir a fatura/nota fiscal apresentada:

1. Cópia de todos os cartões-ponto dos aprendizes que exercem atividade junto à contratante;
2. Cópia dos comprovantes de pagamento dos salários e do fornecimento de vale-transporte, nos prazos previstos em lei;
3. Cópias dos comprovantes de pagamento de 13º salário, férias, realização de exames admissionais, demissionais e periódicos;
4. Cópias dos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias (inclusive a GRFC - Guia de Recolhimento de Fundo do Contribuinte, acompanhada de Relatório do Empregado).

c) da regularidade fiscal, quando constatado prazo expirado, através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou na impossibilidade de acessá-lo, a(s) certidão(ões) de regularidade fiscal correspondente(s).

III. Será deduzido do salário do aprendiz o dia de falta, e, de forma proporcional, as entradas tardias e saídas antecipadas.

IV. Compete ao Gestor do Contrato encaminhar relatório mensal de frequência à contratada, para fins de cálculo da retribuição financeira devida ao adolescente aprendiz.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos constantes no Elemento de Despesa 6.4.50.00.002 - Serviços Prestados Pessoa Jurídica, Grupo de Despesa: 6. - Custos Operacionais Totais, Subgrupo de Despesa: 6.4.50.00.000 - Custo com Terceirização de Mão de Obra, constante do vigente Orçamento da CEPAL.

## **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 10/01/2022 e terminando em 10/01/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei n.º 13.303/16.

10.2. A prorrogação da vigência do presente contrato deverá ser manifestada pelas partes no prazo de 90 (noventa) dias, antes de seu vencimento, mediante expediente escrito entregue à contratante diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento.



## **11 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1. Os aprendizes, empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

11.2. A atuação da contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de entidades sem fins lucrativos, caso em que não geram vínculo de emprego com o tomador.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Termo de Contrato poderá ser alterado por meio de termos aditivos, que veicularão os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, mediante termo assinado pelas partes, representadas na forma prevista em seus estatutos sociais, juntamente com duas testemunhas.

12.2. O recebimento e aceitação do objeto desta Contratação, no que couber, à Lei n.º 13.303/16.

12.3. A contratante estará sujeita às penalidades elencadas na Lei n.º 13.303/16 e RIILC da CEPAL, garantida a ampla e prévia defesa dos interessados.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, nos termos da Lei n.º 13.303/16.

12.5. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vales-transporte, INSS, PIS, FGTS, despesas administrativas e demais verbas rescisórias e contratuais.

12.6. Correrão por conta da contratante as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre a publicação de extrato de contrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial.

12.7. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei n. 13.303/16 e suas alterações posteriores, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais normas pertinentes à matéria.

Maceió/AL, 21 de setembro de 2021.

**Mayara Christine dos Santos Araújo**

**Assessora Técnica**